CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00482 / 98

ABERTURA: 13/04/98 HORA: 10:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 34/98

HISTORICO:

Disciplina a apreensao, estadia e liberacao de animais e da outras pro videncias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Arquivo com 28 folhas

Lei nº 3120 - 19/8/98 - Mf.

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

36 fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 482/98
Fls. 02
a)

PROJETO DE LEI Nº 34/98
de 13/4/98

Disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de animais existentes dentro do território do Município, que sejam sujeitos à raiva, ficam obrigados a mantê-los vacinados.

Parágrafo Único – Todo animal é obrigado a utilizar coleira, marca, placa de metal ou qualquer outro meio hábil que demonstre sua identificação e a de seu proprietário.

Artigo 2º - Todo animal que se encontrar solto poderá ser apreendido.

§ 1º - O animal apreendido e não procurado pelo seu dono dentro do prazo de 07 (sete) dias, poderá, em igual prazo, ser entregue a qualquer interessado desde que constatado por profissional habilitado da Prefeitura ou de entidade que porventura venha a ser conveniada, a inexistência de periculosidade, através de laudo por escrito.

§ 2º - Os animais, quando apreendidos e não procurados dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderão ser alienados em hasta pública, que será levada a efeito após a publicação do edital em órgão oficial.

§ 3º - Os animais doentes, que tiverem passado da idade de trabalho ou de reprodução, bem como aqueles que não forem entregues a terceiros e considerados inaptos, serão alienados em hasta pública, na forma do disposto no parágrafo anterior

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 482/98
Fls. 03

Artigo 3º - Frustrada a alienação estipulada nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior, esta poderá ser repetida e, ao final, na falta de interessados, os animais poderão ser doados a qualquer instituição idônea.

Artigo 4º - Ao Poder Executivo incumbe a manutenção dos animais apreendidos, bem como tratamento veterinário adequado, durante o período de confinamento sob sua guarda.

Parágrafo Único - O animal somente será liberado para os fins especificados nesta lei, após os exames clínicos e laboratoriais necessários.

Artigo 5º - Para fins de aplicação desta lei, ficam estabelecidas:

I - Multa no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), por animal apreendido;

II - Liberação
a) Grande porte R$ 50,00 (cinqüenta reais) por animal;
b) Pequeno porte R$ 30,00 (trinta reais) por animal;

III - Diária
a) Grande porte R$ 20,00 (vinte reais) por animal;
b) Pequeno porte R$ 10,00 (dez reais) por animal.

§ 1º - Os valores estabelecidos neste artigo sofrerão alteração de acordo com a variação da UFIR.

§ 2º - Incumbe ao proprietário do animal que for liberado, inclusive, o pagamento das despesas decorrentes dos exames clínicos e laboratoriais que forem realizados.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com entidades de proteção de animais, na forma da legislação vigente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 482/98
Fls. 04

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado, através do Departamento de Saúde e Promoção Social, por sua Divisão de Vigilância Epidemiológica e pelo Setor de Controle de Zoonoses, a realizar um censo de animais a cada cinco anos.

Parágrafo Único - O primeiro censo de animais deverá ser realizado no ano de 1998 e os seguintes obedecerão ao disposto neste artigo.

Artigo 8º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias).

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos, vigentes e futuros suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 654, de 17 de setembro de 1964 e a de nº 2.702, de 24 de maio de 1993.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 482/98
Fls. 05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Ofício CM-117/98

Em 09 de março de 1998.

Senhor Presidente,

Com minhas cordiais saudações, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei sobre legislação que disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências.

Desta forma, pretende o Executivo realizar as atividades através do Departamento de Saúde e Promoção Social ao qual estão vinculadas a Divisão de Vigilância Epidemiológica e o Setor de Controle de Zoonoses, no que tange à preservação da saúde pública nesta área.

Esta providência exigirá maior cuidado dos proprietários de animais e proporcionará recursos para a ampliação dos serviços da área do controle de zoonoses.

Face à importância do assunto, solicito dessa Presidência se digne submeter a apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei em anexo.

Renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares minha mais alta expressão de estima e apreço.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
13 ABR 10 28 00 000767
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ACDF/ALT

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P
PROT. GERAL Nº 482/98
fls. 06

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 34/98 - disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 22 de abril de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 442/98
Fls. 06
a)

OF. GP. Nº 629/98 - PG Nº 482/98

Bragança Paulista, 24 de abril de 1998

Senhor Presidente:

Encontra-se em tramitação nesta Casa o projeto de lei nº 34/98 - de autoria do senhor Prefeito Municipal - que dispõe sobre a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências.

Durante a análise da matéria a Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor da Casa encontrou dificuldade em estabelecer quais animais são considerados de pequeno e grande porte e se essa classificação é feita por espécie, peso, altura ou outro parâmetro.

Portanto, em atenção ao pedido da referida Comissão, solicitamos a V. Sa. a gentileza de enviar os esclarecimentos em relação a questão mencionada, para melhores estudos desta Casa de Leis. Também gostaríamos de receber a análise dessa associação sobre o projeto em referência, cuja cópia segue anexa.

Antecipando profundos agradecimentos pela atenção dispensada, renovamos na oportunidade, expressões de elevada estima e apreço.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
- Presidente da Câmara

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Alcides Daniel Del Vecchio
Presidente da Associação dos Veterinários de
Bragança Paulista - SP

DEL/Me.

RECEBI EM 27/4/98
(A)
"FILHO"

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL
Fls. 07

PEDIDO DE INFORMAÇÕES
N. 69/98

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura deste Município.

ASSUNTO: solicita informações que especifica sobre o projeto de lei nº 34/98 - de autoria do senhor Prefeito Municipal - que dispõe sobre a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências. (PG Nº 482/98).

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 28/04/1998

Presidente da Câmara Municipal

Para esclarecimento desta Comissão em relação ao projeto de lei nº 34/98, acima especificado,

SOLICITAMOS que seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, o seguinte pedido de informações:

1 - Qual é a interpretação da Prefeitura Municipal para distinguir o que é animal de pequeno e grande porte?

Sala das Sessões, 28 de abril de 1998.

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 482/98
Fls. 10
a) Luc

Ofício CM-184/98

Em 21 de maio de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 069/98, de autoria da nobre Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor através de seus membros Marcos Vinícius Valle Júnior, Marco Antonio Marcolino, Arnaldo de Carvalho Pinto, Luis Carlos Ferreira e Nelson Shinobu Sasahara, que solicita informações que especifica sobre o projeto de lei nº 34/98 – de autoria do Senhor Prefeito Municipal – que dispõe sobre a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências, encaminho a Vossa Excelência a anexa cópia xerográfica da informação prestada pela Secretaria Municipal de Serviços, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
20 MAI 15 53 98 001227
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

RECEBI EM
21/5/98 HS. 17h24
a) (FUNCIONARIO)

ALT/VRML

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 48249
fls. 12
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 34/98 - do Prefeito Municipal - dispõe sobre a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, a comissão apresentou emendas especificando - conforme definição da Prefeitura Municipal ao Pedido de Informações nº 69/98 - quais animais são considerados de pequeno e grande porte, para que não haja dúvidas quanto aos critérios para aplicação das penalidades no caso da apreensão dos animais. Também apresentamos emenda acrescentando na ementa a palavra "doméstico" à palavra "animal".

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Com a aprovação das emendas apresentadas o projeto pode ser aprovado.

Casa do Poder Legislativo, 27 de maio de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

DEL/Me.

Arnaldo de Carvalho Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 402/98
fls. 13
a)

Ref. : PL Nº 34/98 - Disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

No ementário do projeto, logo após a expressão animais inclua-se a palavra domésticos.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura legislação cuide dos animais domésticos.

Casa do Poder Legislativo, 28 de maio de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 09/08/98
Presidente da Câmara

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

RECEBI EM
28/5/1998 HS. 16h00
(FUNCIONÁRIO)

Ref. : PL Nº 34/98 - Disciplina a guarda, criação, estadia e utilização de animais e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

No cerneitério do projeto, logo após a expressão animais inclua-se a palavra domésticos

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura legislação guarde dos animais domésticos.

Casa do Poder Legislativo, 28 de maio de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcos Vinícius Vieira Júnior

a) _____ a) _____
Luiz Carlos Ferreira Marcos Augusto Alves

a) _____ a) _____
Nelson Simonou Kasahara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 482/98
fls. 14
a)

Ref. : PL Nº 34/98 - Disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências.

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

Acrescente-se mais um parágrafo ao artigo 5º do projeto, com a seguinte redação :

Art. 5º - .....

.....

§ .... º - Para os efeitos deste artigo, entende-se como animais de grande porte os equínos, caprinos, bovinos e suínos e de pequeno porte, os caninos e felinos, todos de qualquer idade.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer a distinção entre os animais de grande e pequeno porte para fins de melhor aplicação da regra legal.

RECEBI EM 28/5/1998 HS 16h10
A) (FUNCIONARIO)

Casa do Poder Legislativo, 28 de maio de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 04/08/98
Presidente da Câmara

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

Ref. : PL Nº 34/98 - Disciplina a criação, estudo e fiscalização de animais e da outra, e dá outras providências.

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

Acrescente-se mais um parágrafo ao artigo 5º do projeto, com a seguinte redação:

Art. 5º -

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entenda-se como animais de grande porte os equinos, caprinos, bovinos e suínos e de pequeno porte, os caninos e felinos, todos de qualquer idade.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer a distinção entre os animais de grande e pequeno porte para fins de melhor aplicação da regra legal.

Casa do Poder Legislativo, 28 de maio de 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____

a) _____ a) _____

a) _____ a) _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 458/98
fls. 15
a)

COMUNICAÇAO INTERNA Nº 14/98

DATA: 12/6/98
DE: COMISSAO DE JUSTIÇA, REDAÇAO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO

Solicitamos parecer desse departamento quanto à legalidade do artigo 6º do projeto de lei nº 34/98, do Prefeito Municipal, que disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências, conforme solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

Marcus Vinicius Valle Júnior
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 482/98
fls. 16

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 30/98

DATA: 09/6/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência da Câmara

ASSUNTO: solicita remessa de projeto de lei nº 34/98 à Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor para posicionamento quanto a legalidade do artigo 6º.

Conforme deliberado na 19ª sessão da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano solicitamos que o projeto de lei nº 34/98, que disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências retorne à Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor para posicionamento quanto à legalidade do artigo 6º.

Atenciosamente.

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
José Sérgio Conti Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CJRDMAC
- CONHECER
- MANIFESTAR
10/06/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 4269
fls. 17
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 33/98

DATA: 16/6/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

ASSUNTO: prorrogação de prazo de parecer.

Em atenção ao deliberado na 20ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada na data de hoje, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer desta Comissão por 15 dias a contar de 17/6/98, ao seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 34/98 - do Prefeito Municipal - dispõe sobre a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências.

MOTIVO: a comissão solicitou o retorno do projeto em referência à Comissão de Justiça para manifestação sobre a legalidade do artigo 6º. Portanto, há necessidade de prorrogar o prazo de parecer da Comissão de Finanças para aguardar a manifestação solicitada.

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
José Sérgio Conti Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

DEL/Me.

CFOOSPDU
De Período
18/6/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL
fls. 16
a)

DEJ/COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Ref.: PL nº 34/98 - Disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE,

1. O Projeto de Lei nº 34/98, de autoria do Chefe do Executivo, que pouco modifica a Lei nº 2702, de 24 de maio de 1993 que é objeto de revogação, disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências.

2. Essa E. Comissão já analisou o referido projeto tanto no seu aspecto legal como constitucional, conforme parecer exarado às fls.

3. Dentre essa legalidade e constitucionalidade, encontra-se a do artigo 6º , que atende a todos os princípios legais, notadamente o disposto na alínea " g ", do inciso III, do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, onde afirma que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

4. Uma vez firmados pelo Executivo os convênios com entidades de proteção de animais, todos os seus termos, nos termos da Lei nº 3046, de 04 de novembro de 1997, deverão ser remetidos à Câmara Municipal que os arquivará em conjunto com a presente lei autorizadora, caso o projeto seja aprovado e sancionado.

É o nosso parecer.

À consideração de Vossa Excelência e da E. Comissão.

Casa do Poder Legislativo, 17 de junho de 1998

a) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor Do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

C.M.E.B.P
PROT. GERAL Nº 418/98
fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. Projeto de Lei nº 34/98
Relator: Clóvis Amaral Garcia

1. RELATÓRIO

1.1 O projeto de lei em análise disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências.

1.2 Em razão da grande quantidade de acidentes provocados por animais soltos, somos favoráveis à aprovação da presente matéria, haja vista que ela vem penalizar os proprietários desses animais.

1.3 Consideramos apenas que os valores previstos no artigo 5º tornam a penalidade muito alta, podendo ocasionar desinteresse por parte dos proprietários em reaver o animal. Assim sugerimos a redução dos valores conforme segue:

- multa no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais)

- liberação grande porte R$ 40,00 (quarenta reais)
  pequeno porte R$ 20,00 (vinte reais)

- diária grande porte R$ 10,00 (dez reais)
  pequeno porte R$ 5,00 (cinco reais)

2. CONCLUSÃO

2.1 PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 9 de junho de 1998.

a. CLÓVIS AMARAL GARCIA

Nicola Cortez 27/7/98

Adilson Leitão Xavier 27/7/98

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2182/98
Fls. 20
a)

Ref. : PL Nº 34/98 - Disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais e da outras providências.

EMENDA Nº 03 - SUBSTITUTIVA -

No artigo 5º do projeto, substitua-se os valores constantes dos três incisos à título de multa :

Inciso I -		onde se lê R$ 60,00, LEIA-SE	-	R$ 50,00;
Inciso II -	a)	onde se lê R$ 50,00, LEIA-SE	-	R$ 40,00;
	b)	onde se lê R$ 30,00, LEIA-SE	-	R$ 20,00;
Inciso III -	a)	onde se lê R$ 20,00, LEIA-SE	-	R$ 10,00;
	b)	onde se lê R$ 10,00, LEIA-SE	-	R$ 5,00;

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada tem por finalidade diminuir o valor das multas.

Casa do Poder Legislativo, 04 de agosto de 1998

APROVADO POR 15 VOTOS A 1

a) **CLÓVIS AMARAL GARCIA**
Vereador - PFL

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Adilson Leitão Xavier

a) Luiz Francisco Villaça

a) Mário Rizzardo

a) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a) Fábio de Assis Livreri

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
GERAL Nº 482 / 98
Fls. 21
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 34/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 04/8/98 NA 23ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 04/8/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – ausente	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS – ausente	Sim ( )	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA (desempata)	Sim ( )	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 16 / 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 472 / 98
Fls. 22
a)

Ref. : PL Nº 34/98 - Disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais e da outras providências.

EMENDA Nº 01 em 2º turno - ADITIVA -

Acrescente-se no projeto, onde couber, mais um artigo com a seguinte redação :

Art. ....º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a terceirização, em conjunto ou separadamente, do processo de apreensão, estadia e liberação de animais, observado os valores constantes desta lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade autorizar uma futura terceirização dos serviços.

Casa do Poder Legislativo, 10 de agosto de 1998

a) **MARCAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vereador - PTB

a) Benedito Aparecido de Carvalho

a) Nicola Cortez

a) Fábio de Assis Livreri

a) Adilson Leitão Xavier

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões 11 / 08 / 98

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 482 / 98
Fls. 23

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 34/98

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 11/08/98 na 24ª SESSÃO Ordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 11/8/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 / 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE / 1º SECRETÁRIO / 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 482/98
Fls. 24
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 34/98

Disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais domésticos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, José Lavelli de Lima, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de animais existentes dentro do território do município, que sejam sujeitos à raiva, ficam obrigados a mantê-los vacinados.

Parágrafo único – Todo animal é obrigado a utilizar coleira, marca, placa de metal ou qualquer outro meio hábil que demonstre sua identificação e a de seu proprietário.

Art. 2º - Todo animal que se encontrar solto poderá ser apreendido.

§ 1º - O animal apreendido e não procurado pelo seu dono dentro do prazo de 07 (sete) dias, poderá, em igual prazo, ser entregue a qualquer interessado desde que constatado por profissional habilitado da Prefeitura ou de entidade que porventura venha a ser conveniada, a inexistência de periculosidade, através de laudo por escrito.

§ 2º - Os animais, quando apreendidos e não procurados dentro do prazo estabelecido na parágrafo anterior, poderão ser alienados em hasta pública, que será levada a efeito após a publicação do edital em órgão oficial.

§ 3º - Os animais doentes, que tiverem passado da idade de trabalho ou de reprodução, bem como aqueles que não forem entregues a terceiros e considerados inaptos, serão alienados em hasta pública, na forma do disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - Frustrada a alienação estipulada nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior, essa poderá ser repetida e, ao final, na falta de interessados, os animais poderão ser doados a qualquer instituição idônea.

Art. 4º - Ao Poder Executivo incumbe a manutenção dos animais apreendidos, bem como tratamento veterinário adequado, durante o período de confinamento sob sua guarda.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 462/98
Fls. 25

Parágrafo único – O animal somente será liberado para os fins especificados nesta lei, após os exames clínicos e laboratoriais necessários.

Art. 5° - Para fins de aplicação desta lei, ficam estabelecidas:

I – Multa no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por animal apreendido;

II – Liberação
a) Grande porte R$ 40,00 (quarenta reais) por animal;
b) Pequeno porte R$ 20,00 (vinte reais) por animal;

III – Diária
a) Grande porte R$ 10,00 (dez reais) por animal;
b) Pequeno porte R$ 5,00 (cinco reais) por animal.

§ 1° - Os valores estabelecidos neste artigo sofrerão alteração de acordo com a variação da UFIR.

§ 2° - Incumbe ao proprietário do animal que for liberado, inclusive, o pagamento das despesas decorrentes dos exames clínicos e laboratoriais que forem realizados.

§ 3° - Para os efeitos deste artigo, entendem-se como animais de grande porte os eqüinos, os caprinos, os bovinos e os suínos, e de pequeno porte os caninos e os felinos, todos de qualquer idade.

Art. 6° - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com entidades de proteção de animais, na forma da legislação vigente.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a terceirização, em conjunto ou separadamente, do processo de apreensão, estadia e liberação de animais, observados os valores constantes desta lei.

Art. 8° - Fica o Executivo autorizado, através da Secretaria de Saúde e Promoção Social, por sua Divisão de Vigilância Epidemiológica e pelo Setor de Controle de Zoonoses, a realizar um censo de animais a cada cinco anos.

Parágrafo único – O primeiro censo de animais deverá ser realizado no ano de 1998 e os seguintes obedecerão ao disposto neste artigo.

Art. 9° - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 482,98
Fls. 26
a)

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 654, de 17 de setembro de 1964, e a nº 2.702, de 24 de maio de 1993.

Casa do Poder Legislativo, 12 de agosto de 1998.

JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

Conferido pelas servidoras
Solange e Emília.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1462/98
fls. 27
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL Nº 34/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 22/4/98	Por:
Relator: Em conjunto	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 29/4/98	Prazo da Comissão: 07/5/98
Ocorrência: Interrompido prazo PI 69/98 Vence 04/6/98	
Parecer emitido em: 27/5/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 02/06/98	Por:
Relator: Clóvis Amaral Garcia	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator: 09/7/98	Prazo da Comissão: 17/06/98
Ocorrência: PRORROGADO POR 15 DIAS A CONTAR DE 17/6/98 - VENCE 02/8/98	
Parecer emitido em: 27/07/98	

DEL/sol.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 482/98
fls. 28
a)

TRAMITAÇAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 34/98 - disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal **Recebimento:** 13/4/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJRDMAC, CFOOSPDU
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇAO NA CAMARA

Regime: 90 DIAS
Prazo Fatal: 12/08/98
Primeira discussão: 30/06/98
Segunda Discussão: 04/08/98
EMENDAS: **21/4/97 (feriado)**
Observação:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇOES

PRIMEIRA VOTAÇAO REALIZADA EM: 04/8/98

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇAO REALIZADA EM: 11/8/98

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DE APRECIAÇAO DA REDAÇAO FINAL REQUERIDA POR: João Afonso Sobrio

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº 1266/98 em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto: Lei 3120 de 19/8/98
BJD 02/9/98 pg. 06 conferido 9/9/98 Solange

TRAMITAÇAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 482/98
Fls. 29
à)

PROJETO DE LEI Nº 34/98

Disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais domésticos e dá outras providências. *(EMENDA Nº 01)*

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, José Lavelli de Lima, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de animais existentes dentro do território do município, que sejam sujeitos à raiva, ficam obrigados a mantê-los vacinados.

Parágrafo único – Todo animal é obrigado a utilizar coleira, marca, placa de metal ou qualquer outro meio hábil que demonstre sua identificação e a de seu proprietário.

Art. 2º - Todo animal que se encontrar solto poderá ser apreendido.

§ 1º - O animal apreendido e não procurado pelo seu dono dentro do prazo de 07 (sete) dias, poderá, em igual prazo, ser entregue a qualquer interessado desde que constatado por profissional habilitado da Prefeitura ou de entidade que porventura venha a ser conveniada, a inexistência de periculosidade, através de laudo por escrito.

§ 2º - Os animais, quando apreendidos e não procurados dentro do prazo estabelecido na parágrafo anterior, poderão ser alienados em hasta pública, que será levada a efeito após a publicação do edital em órgão oficial.

§ 3º - Os animais doentes, que tiverem passado da idade de trabalho ou de reprodução, bem como aqueles que não forem entregues a terceiros e considerados inaptos, serão alienados em hasta pública, na forma do disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - Frustrada a alienação estipulada nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior, essa poderá ser repetida e, ao final, na falta de interessados, os animais poderão ser doados a qualquer instituição idônea.

Art. 4º - Ao Poder Executivo incumbe a manutenção dos animais apreendidos, bem como tratamento veterinário adequado, durante o período de confinamento sob sua guarda.

PROT. GERAL Nº 48.2/98
Fls. 30
a)

Parágrafo único – O animal somente será liberado para os fins especificados nesta lei, após os exames clínicos e laboratoriais necessários.

Art. 5° - Para fins de aplicação desta lei, ficam estabelecidas:

I – Multa no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por animal apreendido;

II – Liberação
a) Grande porte R$ 40,00 (quarenta reais) por animal;
b) Pequeno porte R$ 20,00 (vinte reais) por animal;

III – Diária
a) Grande porte R$ 10,00 (dez reais) por animal;
b) Pequeno porte R$ 5,00 (cinco reais) por animal.
(EMENDA N° 03)

§ 1° - Os valores estabelecidos neste artigo sofrerão alteração de acordo com a variação da UFIR.

§ 2° - Incumbe ao proprietário do animal que for liberado, inclusive, o pagamento das despesas decorrentes dos exames clínicos e laboratoriais que forem realizados.

§ 3° - Para os efeitos deste artigo, entendem-se como animais de grande porte os eqüinos, os caprinos, os bovinos e os suínos, e de pequeno porte os caninos e os felinos, todos de qualquer idade. ***(EMENDA N° 02)***

Art. 6° - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com entidades de proteção de animais, na forma da legislação vigente.

Art. 7° - Fica o Executivo autorizado, através da Secretaria de Saúde e Promoção Social, por sua Divisão de Vigilância Epidemiológica e pelo Setor de Controle de Zoonoses, a realizar um censo de animais a cada cinco anos.

Parágrafo único – O primeiro censo de animais deverá ser realizado no ano de 1998 e os seguintes obedecerão ao disposto neste artigo.

Art. 8° - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 654, de 17 de setembro de 1964, e a n° 2.702, de 24 de maio de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 482/98
Fls. 31
a)

RELATÓRIO DA CJRDMAC. Em razão de emendas aprovadas durante a 23ª sessão ordinária, realizada na data de ontem, foram efetuadas alterações na emenda do projeto (inclusão da palavra ***domésticos*** após ***animais***); acréscimo do parágrafo 3° no artigo 5°; e substituição dos valores de multa constantes dos incisos do art. 5°. Ressaltamos ainda que no artigo 7° foi processada adequação do nome do Departamento de Saúde e Promoção Social que, conforme a reestruturação havida, passou a ser denominado Secretaria de Saúde e Promoção Social. Para adequação ao que dispõe a **Lei Complementar n° 95 (federal), de 26/02/98, referente à elaboração, à redação, à alteração e à consolidação da leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona,** a unidade básica de articulação "artigo", que constou por extenso ao longo do projeto, foi colocada em sua forma abreviada "Art." (inciso I, art. 10, da LC 95/98).Outras alterações gramaticais foram feitas, sem alteração de sentido.

Casa do Poder Legislativo, 05 de agosto de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

VISTO
Em 14/09/1998
Presid. Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 482/98
Fls. 32
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (REDAÇÃO FINAL)

PROJETO DE LEI Nº 34/98

Disciplina a apreensão, estadia e liberação de animais domésticos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, José Lavelli de Lima, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de animais existentes dentro do território do município, que sejam sujeitos à raiva, ficam obrigados a mantê-los vacinados.

Parágrafo único – Todo animal é obrigado a utilizar coleira, marca, placa de metal ou qualquer outro meio hábil que demonstre sua identificação e a de seu proprietário.

Art. 2º - Todo animal que se encontrar solto poderá ser apreendido.

§ 1º - O animal apreendido e não procurado pelo seu dono dentro do prazo de 07 (sete) dias, poderá, em igual prazo, ser entregue a qualquer interessado desde que constatado por profissional habilitado da Prefeitura ou de entidade que porventura venha a ser conveniada, a inexistência de periculosidade, através de laudo por escrito.

§ 2º - Os animais, quando apreendidos e não procurados dentro do prazo estabelecido na parágrafo anterior, poderão ser alienados em hasta pública, que será levada a efeito após a publicação do edital em órgão oficial.

§ 3º - Os animais doentes, que tiverem passado da idade de trabalho ou de reprodução, bem como aqueles que não forem entregues a terceiros e considerados inaptos, serão alienados em hasta pública, na forma do disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - Frustrada a alienação estipulada nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior, essa poderá ser repetida e, ao final, na falta de interessados, os animais poderão ser doados a qualquer instituição idônea.

Art. 4º - Ao Poder Executivo incumbe a manutenção dos animais apreendidos, bem como tratamento veterinário adequado, durante o período de confinamento sob sua guarda.

C. M. E. B. P
PROT. GERAL Nº 982/96
Fls. 33
a)

Parágrafo único – O animal somente será liberado para os fins especificados nesta lei, após os exames clínicos e laboratoriais necessários.

Art. 5° - Para fins de aplicação desta lei, ficam estabelecidas:

I – Multa no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por animal apreendido;

II – Liberação
a) Grande porte R$ 40,00 (quarenta reais) por animal;
b) Pequeno porte R$ 20,00 (vinte reais) por animal;

III – Diária
a) Grande porte R$ 10,00 (dez reais) por animal;
b) Pequeno porte R$ 5,00 (cinco reais) por animal.

§ 1° - Os valores estabelecidos neste artigo sofrerão alteração de acordo com a variação da UFIR.

§ 2° - Incumbe ao proprietário do animal que for liberado, inclusive, o pagamento das despesas decorrentes dos exames clínicos e laboratoriais que forem realizados.

§ 3° - Para os efeitos deste artigo, entendem-se como animais de grande porte os eqüinos, os caprinos, os bovinos e os suínos, e de pequeno porte os caninos e os felinos, todos de qualquer idade.

Art. 6° - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com entidades de proteção de animais, na forma da legislação vigente.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a terceirização, em conjunto ou separadamente, do processo de apreensão, estadia e liberação de animais, observados os valores constantes desta lei. ***(EMENDA N° 01 EM 2° TURNO)***

Art. 8° - Fica o Executivo autorizado, através da Secretaria de Saúde e Promoção Social, por sua Divisão de Vigilância Epidemiológica e pelo Setor de Controle de Zoonoses, a realizar um censo de animais a cada cinco anos.

Parágrafo único – O primeiro censo de animais deverá ser realizado no ano de 1998 e os seguintes obedecerão ao disposto neste artigo.

Art. 9° - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA P.
PROT. GERAL Nº 482 / 98
Fls. 34
a)

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 654, de 17 de setembro de 1964, e a n° 2.702, de 24 de maio de 1993.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Durante a 24ª sessão ordinária, realizada na data de ontem, foi aprovada a emenda n° 01 em 2° Turno, de autoria do vereador Marçal Alves de Oliveira, com assinaturas de apoio, acrescentando artigo ao projeto. Tendo sido dispensada a apresentação da redação final da matéria, registramos que o artigo proposto foi inserido como artigo 7°, tendo sido os demais renumerados.

Casa do Poder Legislativo, 12 de agosto de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUIS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

VISTO
Em 14 / 09 / 1998
Presid. Câmara

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 482/98
Fls. 35
a) mi

Ofício CM-184/98

Em 21 de maio de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 069/98, de autoria da nobre Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor através de seus membros Marcos Vinícius Valle Júnior, Marco Antonio Marcolino, Arnaldo de Carvalho Pinto, Luis Carlos Ferreira e Nelson Shinobu Sasahara, que solicita informações que especifica sobre o projeto de lei nº 34/98 – de autoria do Senhor Prefeito Municipal – que dispõe sobre a apreensão, estadia e liberação de animais e dá outras providências, encaminho a Vossa Excelência a anexa cópia xerográfica da informação prestada pela Secretaria Municipal de Serviços, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
20 MAI 15 53 00 001227
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 26 / 5 / 98
Presidente da Câmara

ALT/VRML

ENCAMINHADO EM 26 / 5 / 98
EM RESPOSTA: P.I. nº 69/98
A) Comissão Justiça

BRAGANÇA 2000

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

cópia ao DEL em 21/5/98.

Bragança Paulista 14 de Maio de 1998

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 482/98
Fls. 36
a)

Ilmo.Sr.
Dr.JOSÉ LAVELLI DE LIMA
MD. Prefeito Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

REF: PEDIDO DE INFORMAÇÃO N° 69/98
Com. de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Em resposta à única argüição contida no Pedido n° 69/89 originário da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor da Câmara Municipal temos a informar o quanto segue:

Para efeito de incidência da futura lei 34/98 , em fase de apreciação pelo Legislativo, tendo em vista que pretende-se, tão somente, disciplinar a posse e manutenção de animais domésticos e de serviço no espaço urbano, a Secretaria Municipal de Serviços, ouvindo a Divisão de Vigilância Sanitária e a Divisão de Agricultura e Abastecimento, tem como definido que:

-animais de pequeno porte são os caninos e felinos em qualquer idade

-animais de grande porte são os caprinos, bovinos e eqüinos em qualquer idade.

Sem outro particular, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Secr.Municipal de Serviços
Agni Ariel Líbera - Secretário